



## Fundação Municipal de Meio Ambiente - Município de Treviso

Avenida Professor José Abatti, nº 258, Centro TREVISO  
CEP: 88862000 - Tel: 48 996495952



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 6110/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/103171/50576>

#### Empreendedor

**Nome:** Aldir Miotelli  
**CPF/CNPJ:** 97328839953  
**Endereço:** Estrada Geral Brasília, nº S/N, Brasília  
**CEP:** 88862000  
**Município:** TREVISO  
**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Aldir Miotelli - 97328839953**  
**Endereço:** Estrada Geral Forquilha, nº S/N, Forquilha  
**CEP:** 88862000  
**Município:** TREVISO  
**Estado:** SC  
**Coordenadas UTM:** X 650806.0, Y 6847480.0

#### Descrição do Empreendimento

##### **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL**

Procedência	Destino
Estrada Geral, Vila Nesi, (MEL), Treviso, SC.	Estrada Geral, Forquilha, (Carbonífera Metropolitana S/A) Treviso, SC
Estrada Geral, Forquilha, (Carbonífera Metropolitana S/A) Treviso, SC	Rodovia SC 446, Rio Fiorita, (Caixa de Embarque Carbonífera Metropolitana S/A) Siderópolis, SC
Estrada Geral, Forquilha, (Carbonífera Metropolitana S/A), Treviso, SC	Estrada Geral, Forquilha, Treviso, SC, (Depósito de Rejeitos).

##### **LISTAGEM DOS VEÍCULOS**

Relatório dos produtos a serem transportados	Placa
Nome: Carvão Mineral Classe ABNT 10.004: Classe II-A Acondicionamento: Granel	EFO-2963

1. Esta Fundação aprova o transporte do material em questão por parte do interessado;
2. A carga deve ser enlonada para trafegar nas vias cadastradas, segundo recomendação do MPF;
3. Os veículos devem possuir calhas laterais para coleta de água;

4. Deve ser realizada a umidificação das vias não pavimentadas para amenizar os problemas com poeiras decorrentes do transporte e do fluxo contínuo das cargas;
5. Recomenda-se o desvio do transporte em comunidades rurais e em áreas de preservação permanente;
6. O proprietário deverá respeitar a legislação ambiental, florestal e municipal vigentes, mantendo os afastamentos previstos em lei.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 41503/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 03 de julho de 2025** e é **válida até 03 de julho de 2026**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**TREVISÓ**, 03 de julho de 2025

Valtair Agenor da Silva  
**PRESIDENTE**